

nº 0632 - Proc. 29100.001338/86 - TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA - TV - São Paulo/SP. Autoriza transferência de cotas.

nº 0636 - 29.08.86 - Proc. 29100.000513/86 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LTDA - OM - Promissão/SP. Aprova projeto alteração frequência e potência.

nº 0637 - 29.08.86 - Proc. 29100.009121/85 - RÁDIO MORADA DO SOL LTDA - OM - Araraquara/SP. Aprova projeto alteração potência.

Portarias referentes a Serviços de Repetição Retransmissão Simultânea de Televisão

nº 0633 - 28.08.86 - Proc. 175.292/81 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - RTV - Teodoro Sampaio/SP. Outorga permissão repetição retransmissão simultânea, canal 18-

nº 0634 - 28.08.86 - Proc. 175.292/81 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - RTV - Teodoro Sampaio/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0638 - 29.08.86 - Proc. 100.242/78 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO / SP - RTV - Salto/SP. Altera item 2 Portaria nº 0613/81.

nº 0639 - 29.08.86 - Proc. 170.953/83 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Águas de Santa Bárbara/SP. Outorga permissão repetição retransmissão simultânea, canal 39+.

nº 0640 - 29.08.86 - Proc. 170.953/83 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Águas de Santa Bárbara/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0641 - 29.08.86 - Proc. 29100.000535/85 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Rancharia/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 25+.

nº 0642 - 29.08.86 - Proc. 29100.000535/85 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Rancharia/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0643 - 29.08.86 - Proc. 29100.001622/84 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Cananãia/SP. Outorga permissão repetição retransmissão simultânea, canal 13+.

nº 0644 - 29.08.86 - Proc. 29100.001622/84 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Cananãia/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0645 - 02.09.86 - Proc. 170.317/82 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Andradina/SP. outorga permissão retransmissão simultânea, canal 5-.

Portarias de 02.09.86

nº 0646 - Proc. 170.317/82 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Andradina/SP. Aprova locais instalação autoriza utilização equipamentos.

nº 0647 - Proc. 174.280/82 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Itápolis/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 55-

nº 0648 - Proc. 174.280/82 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Itápolis/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0649 - Proc. 170.956/83 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Taquarituba/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 33-

nº 0650 - Proc. 170.956/83 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Taquarituba/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0651 - Proc. 174.715/82 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Tapiraí/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 22-E.

nº 0652 - Proc. 174.715/82 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Tapiraí/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0653 - Proc. 171.103/83 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Bariri/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 46-.

nº 0654 - Proc. 171.103/83 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Bariri/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0655 - Proc. 29100.002979/84 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Terra Roxa/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 53.

nº 0656 - Proc. 29100.002979/84 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Terra Roxa/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 009, DE 05 DE SETEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento, especialmente ao disposto no artigo 18, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e ainda,

CONSIDERANDO que as casas nº 2, 6 e 8 da Rua Félix da Cunha e o Teatro 7 de Abril situado no nº 160 da Rua Princesa Isabel, todos

zendo frente para a Praça Cel. Pedro Osório na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, são monumentos integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para fins do Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos monumentos, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a moldura de que se revestem os mencionados bens culturais;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados para fixação da área de entorno dos bens supra mencionados, resolve:

Art. 1º - Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer construções, inclusive reformas e acréscimos nas áreas de entorno adiante divididas em quatro setores, conforme plantas 1 e 2 anexas, integrantes a esta Portaria, abaixo discriminadas:

I - Constitui o Setor 1, a área delimitada pela linha poligonal de 24 lados, cujos vértices, enumerados de 1 a 24 na planta 1 anexa, são descritos da seguinte forma:

VÉRTICE 1 - situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua Félix da Cunha com um segmento do eixo da Rua Barão do Buthuy;

VÉRTICE 2 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 1 com um segmento do eixo da Rua Gonçalves Chaves;

VÉRTICE 3 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 2 com um segmento do eixo da Rua Lobo da Costa;

VÉRTICE 4 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 3 com uma linha paralela ao eixo da Rua Gonçalves Chaves, situada a 35 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado do par;

VÉRTICE 5 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 4 com uma linha paralela ao eixo da Rua Lobo da Costa, situada a 50m dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado ímpar;

VÉRTICE 6 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 5 com uma linha paralela ao eixo da Rua Félix da Cunha, situada a 25 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado ímpar;

VÉRTICE 7 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 6 com um segmento do eixo da Rua Lobo da Costa;

VÉRTICE 8 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 7 com um segmento do eixo da Rua Anchieta;

VÉRTICE 9 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 8 com uma linha paralela ao eixo da Rua Lobo da Costa, situada a 50 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado ímpar;

VÉRTICE 10 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 9 com um segmento do eixo da Rua 15 de Novembro;

VÉRTICE 11 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 10 com um segmento do eixo da Rua Tiradentes;

VÉRTICE 12 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 11 com um segmento do eixo da Rua Andrade Neves;

VÉRTICE 13 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 12 com um segmento do eixo da Travessa Conde de Piratini;

VÉRTICE 14 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 13 com um segmento da linha paralela ao eixo da Rua 15 de Novembro, situado a 30 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado ímpar;

VÉRTICE 15 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 14 com um segmento da linha paralela ao eixo da Rua Mal. Floriano, situada a 50 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado par;

VÉRTICE 16 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 15 com um segmento do eixo da Rua 15 de Novembro;

VÉRTICE 17 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 16 com um segmento do eixo da Rua 7 de Setembro;

VÉRTICE 18 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 17 com um segmento do eixo da Rua Anchieta;

VÉRTICE 19 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 18 com uma linha paralela ao eixo da Rua Princesa Isabel, situada a 60m dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado par;

VÉRTICE 20 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 19 com um segmento do eixo da Rua Félix da Cunha;

VÉRTICE 21 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 20 com uma linha paralela ao eixo da Rua Princesa Isabel, situada a 20m dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado ímpar;

VÉRTICE 22 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 21 com uma linha paralela ao eixo da Rua Félix da

Cunha, situada a 50 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado par;

VÉRTICE 23 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 22 com uma linha paralela ao eixo da Rua Barão do Buthuy, situada a 40m dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado par;

VÉRTICE 24 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice 23 com o primeiro segmento descrito para o vértice 1, fechando a linha poligonal.

II - Constitui o Setor 2, a área delimitada pela linha poligonal de 4 lados, cujos vértices, enumerados de A2 a D2 em planta anexa, são descritos da seguinte forma:

VÉRTICE A2 - situa-se no cruzamento do segmento do eixo da Rua Anchieta com um segmento do eixo da Rua Lobo da Costa;

VÉRTICE B2 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice A2 com uma linha paralela ao eixo da Rua Félix da Cunha, situada a 25 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado ímpar;

VÉRTICE C2 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice B2 com uma linha paralela ao eixo da Rua Lobo da Costa, situada a 50 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado ímpar;

VÉRTICE D2 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice C2 com o primeiro segmento descrito para o vértice A2, fechando a linha poligonal.

III - Constitui o Setor 3, a área delimitada pela linha poligonal de 6 lados, cujos vértices, enumerados de A3 a F3 na planta 2 anexa, são descritos da seguinte forma:

VÉRTICE A3 - situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua Félix da Cunha com uma linha paralela ao eixo da Rua Barão do Buthuy, situada a 40m dele, na direção do fundo dos lotes de seu par;

VÉRTICE B3 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice A3 com uma linha paralela ao eixo da Rua Gonçalves Chaves, situada a 35m dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado par;

VÉRTICE C3 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice B3 com um segmento do eixo da Rua Lobo da Costa;

VÉRTICE D3 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice C3 com um segmento do eixo da Rua Gonçalves Chaves;

VÉRTICE E3 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice D3 com um segmento do eixo da Rua Barão do Buthuy;

VÉRTICE F3 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice E3 com o primeiro segmento descrito para o vértice A3, fechando a linha poligonal.

IV - Constitui o Setor 4, a área delimitada pela linha poligonal de 4 lados, cujos vértices, enumerados de A4 a D4 na planta 2 anexa, são descritos da seguinte forma:

VÉRTICE A4 - situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua Félix da Cunha com uma linha paralela ao eixo da Rua Princesa Isabel, situada a 60m dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado par;

VÉRTICE B4 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice A4 com uma linha paralela ao eixo da Rua Félix da Cunha, situada a 50 metros dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado par;

VÉRTICE C4 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice B4 com uma linha paralela ao eixo da Rua Princesa Isabel, situada a 20m dele, na direção do fundo dos lotes de seu lado ímpar;

VÉRTICE D4 - situa-se no cruzamento do último segmento descrito para o vértice C4 com o primeiro segmento descrito para o vértice A4, fechando a linha poligonal.

Art. 2º - Na área delimitada como Setor 1, as intervenções deverão ter por objetivo recuperar e preservar a ambiência dos monumentos, mantidos os atuais índices de ocupação, os gabaritos e volumetria existente, sendo vedado o desmembramento ou remembramento de lotes, devendo-se evitar sobretudo, as intervenções que venham a descaracterizar as aberturas ou outros elementos arquitetônicos das fachadas e coberturas.

§ 1º - Neste Setor 1, as novas edificações não poderão ultrapassar a altura máxima de dois (2) pavimentos - 7,00m, contados da soleira ao teto do segundo pavimento.

§ 2º - Na área da Praça Cel. Pedro Osório deverá ser mantida a vegetação existente, vedando-se novas edificações que descaracterizem o seu atual uso.

Art. 3º - Nos setores 2, 3 e 4 as novas edificações não poderão ultrapassar a altura máxima de quatro (4) pavimentos - 13,00m, contados da soleira ao teto do último pavimento.

Art. 4º - Nas obras a serem introduzidas nas áreas abrangidas pela presente Portaria, as edificações deverão observar os alinhamentos existentes.

Art. 5º - Qualquer proposta de intervenção ou apresentação de projeto arquitetônico para novas edificações nos setores aqui delimitados deverá ser, de conformidade com o estatuído no art. 18, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, prévia e obrigatoriamente submetida à apreciação da 10ª Diretoria Regional, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 6º - As normas definidas por esta Portaria não impedem a aplicação de outras mais rigorosas, fixadas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 142/86)

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 05 DE SETEMBRO DE 1986

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, especialmente tendo em vista o disposto no artigo 18 do Decreto nº 91.146, de 15 de março de 1985 e ainda considerando a necessidade de definir a estrutura e especificar as atribuições da Secretaria de Biotecnologia prevista no artigo 2º, item 6 e artigo 18 do Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério, aprovado pela Portaria nº 47, de 03 de julho de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas na Secretaria de Biotecnologia, da Secretaria Geral, as seguintes Coordenadorias:

1. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico
2. Coordenadoria de Desenvolvimento Científico
3. Coordenadoria de Estudos e Programas

Art. 2º - A Secretaria de Biotecnologia compete prestar assessoria em todos os assuntos pertinentes à biotecnologia; divulgar, cumprir e acompanhar resoluções do Ministro da Ciência e Tecnologia relativos à biotecnologia, elaborar proposta de diretrizes da Política Nacional de Biotecnologia, prover à execução da Política Nacional de Biotecnologia na área de sua competência, analisar e estimular projetos de pesquisas e desenvolvimento em biotecnologia, promover a formação de recursos humanos em biotecnologia e manutenção de infraestrutura de pesquisa na área de biotecnologia

Art. 3º - A Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico compete:

- I - Propor, orientar e avaliar projetos específicos a serem executados por instituições públicas ou privadas de pesquisa tecnológica;
- II - opinar sobre a concessão de incentivos fiscais ou creditícios às empresas privadas que atuem no desenvolvimento de processos e produtos que se relacionem à biotecnologia;
- III - opinar quanto à participação de empresas estatais em contratos com cláusula de risco ou outras formas de participação;
- IV - propor, orientar e estimular a integração das instituições geradoras de tecnologia com o sistema econômico;
- V - opinar sobre a aquisição de tecnologia no exterior;
- VI - propor programas de desenvolvimento tecnológico no campo da biotecnologia.

Art. 4º - A Coordenadoria de Desenvolvimento Científico compete:

- I - Estimular a formação de pessoal qualificado;
- II - promover a consolidação da infra-estrutura de pesquisa em biotecnologia;
- III - incentivar a realização de estudos e pesquisas nas áreas básicas relacionadas à biotecnologia.

Art. 5º - A Coordenadoria de Estudos e Programas compete:

- I - Prover a Secretaria de Biotecnologia de informações sobre os recursos nacionais em biotecnologia e o mercado nacional e internacional para tecnologia ou produtos de base biológica;
- II - realizar, promover e acompanhar estudos específicos de viabilidade econômica de projetos e programas em biotecnologia;
- III - realizar estudos sobre a legislação pertinente à biotecnologia.

Art. 6º - A estrutura e as atribuições definidas na presente Portaria passam a integrar o Regulamento Interno da Secretaria